

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INDICAÇÃO CME nº 003/2007 – Comissões de Legislação e Normas e Planejamento

Assunto: Fixa normas para autorização de funcionamento, suspensão temporária, encerramento das atividades e supervisão de Unidades Municipais de Educação.

Trata a presente de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Ofício nº 1665/2007-Gab/Seduc, no qual a Sra. Secretária Municipal de Educação, solicita estudos deste Conselho no que tange aos procedimentos para autorização de funcionamento de Unidades Municipais de Educação.

As Comissões de Legislação e Normas e Planejamento fundamentadas nos dispositivos legais da Constituição Federal /1988 e LDBEN 9394/96 que conferem aos entes federativos liberdade de organização dos próprios sistemas de ensino, incumbindo os Municípios, em seu artigo 11, de:

“I ...

“ II ...

“ III...

“ IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

e nos termos do Artigo 18 da mesma Lei que estabelece:

“ Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I – as instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

(...)”

INDICAM ao Conselho Pleno:

1 – Aprovação desta Indicação e projeto de Deliberação CME nº 003/2007 anexo;

2 – Responder à Secretaria Municipal de Educação nos termos desta Indicação.

Conselheiros: Angélica Maria Pimentel de Carvalho, Avelino Pereira Morgado Filho, Eva Cristina de C. S. Mendes, Germano Pauli Mendes, Maria Alexandra Ferreira e Maria da Graça G. De Marcos C. Aulicino.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova os Termos desta Indicação e Deliberação.

Santos, 19 de novembro de 2007.

**Profa. Ms. EVA CRISTINA DE CARVALHO
SOUZA MENDES
Presidente do Conselho Municipal de
Educação**